



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 175/2026-GP

Cajazeiras - PB, 06 de março de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei – Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCT&I, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece mecanismos de estímulo ao desenvolvimento tecnológico no Município de Cajazeiras.

A proposição tem por objetivo estruturar uma política pública voltada ao fortalecimento do ambiente de inovação no Município, estimulando a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a atração de investimentos e a geração de empregos qualificados.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contamos com a apreciação e aprovação da presente proposição por essa Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº _____ / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCT&I, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece mecanismos institucionais destinados a estimular o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico no Município de Cajazeiras.

A iniciativa encontra fundamento nos arts. 23, V, 30, I e II, e 218 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos a promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e da inovação, bem como a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto busca estruturar uma política pública voltada ao fortalecimento do ambiente de inovação no Município, promovendo a integração entre o poder público, as instituições de ensino e pesquisa, o setor produtivo e a sociedade civil.

Entre as principais medidas previstas destacam-se a criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de Inovação, além da previsão de instrumentos institucionais destinados a estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo tecnológico e a instalação de empresas inovadoras no Município.

A proposta também prevê a possibilidade de implementação futura de incentivos tributários mediante lei complementar específica, observadas as disposições da legislação tributária nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A instituição dessa política pública representa importante passo para o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável do Município, contribuindo para a geração de empregos qualificados, a atração de investimentos e a ampliação da competitividade econômica de Cajazeiras.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do Município, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cajazeiras PB, 06 de março de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº ____/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PMCT&I, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ESTABELECE MECANISMOS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCT&I, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social sustentável do Município de Cajazeiras.

Art. 2º São objetivos da PMCT&I:

- I – fomentar a pesquisa científica aplicada;
- II – estimular a inovação produtiva;
- III – atrair investimentos tecnológicos e industriais;
- IV – fortalecer o ecossistema local de inovação;
- V – gerar emprego qualificado e renda;
- VI – ampliar a competitividade econômica municipal;
- VII – consolidar Cajazeiras como polo regional de inovação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º A Política observará:

- I – inovação aberta e colaborativa;
- II – segurança jurídica;
- III – eficiência administrativa;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – cooperação interinstitucional;
- VI – atração de investimentos nacionais e internacionais.



CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CT&I

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI.

Art. 5º Integram o Sistema:

- I – Poder Executivo;
- II – instituições científicas e tecnológicas;
- III – instituições de ensino;
- IV – setor produtivo;
- V – startups e empresas inovadoras;
- VI – parques tecnológicos;
- VII – incubadoras;
- VIII – sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 6º Constituem instrumentos da política:

- I – encomenda tecnológica;
- II – contratação pública para solução inovadora – CPSI;
- III – sandbox regulatório;
- IV – living labs;
- V – bônus tecnológico;
- VI – bolsas de inovação;
- VII – transferência de tecnologia;
- VIII – parques tecnológicos;
- IX – prêmio municipal de inovação;
- X – fundo municipal de inovação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CT&I

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I – propor diretrizes da política;
- II – acompanhar e avaliar programas e ações;
- III – opinar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Inovação;
- IV – promover integração entre academia, governo e setor produtivo;
- V – emitir pareceres técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º O CMCTI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 10 O CMCTI será composto por representantes:

- I – do Poder Executivo Municipal;
- II – da Câmara Municipal;
- III – do setor empresarial;
- IV – de startups e empresas inovadoras;
- V – de entidades de classe;
- VI – do Sistema S;
- VII – da sociedade civil organizada;
- VIII – do Instituto Federal da Paraíba – IFPB;
- IX – da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

§1º O mandato será de dois anos, permitida recondução.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11 O funcionamento do Conselho será regulamentado por decreto.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Inovação – FMI.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias;
- II – convênios e transferências;
- III – emendas parlamentares;
- IV – doações;
- V – parcerias público-privadas;
- VI – retorno financeiro de projetos apoiados.

Art. 14 O Fundo será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 15 Fica instituída política municipal de incentivo à instalação de empresas tecnológicas.

Art. 16 São objetivos:

- I – geração de emprego e renda;
- II – diversificação econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- III – fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- IV – adensamento tecnológico.

Art. 17 O Município poderá conceder:

- I – incentivos institucionais;
- II – cessão ou concessão de áreas públicas;
- III – infraestrutura básica;
- IV – apoio regulatório e técnico;
- V – subvenção econômica.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 18 Consideram-se áreas estratégicas:

- I – tecnologia da informação;
- II – energias renováveis;
- III – agroindústria tecnológica;
- IV – biotecnologia;
- V – saúde;
- VI – educação tecnológica;
- VII – economia criativa;
- VIII – indústria 4.0.

CAPÍTULO IX DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 19 O Município poderá instituir incentivos fiscais destinados a estimular atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 20 A concessão de incentivos tributários dependerá de lei complementar específica que promova as alterações necessárias no Código Tributário Municipal.

Art. 21 A lei complementar poderá instituir regime tributário específico aplicável às atividades tecnológicas e inovadoras.

Art. 22 A concessão de incentivos tributários observará as disposições da legislação tributária nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X DO DISTRITO TECNOLÓGICO

Art. 23 O Município poderá instituir Distrito Industrial ou Parque Tecnológico.

Art. 24 As áreas poderão ser cedidas mediante contrapartida econômica e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO

Art. 25 Os projetos incentivados serão monitorados quanto a:

- I – empregos gerados;
- II – investimentos realizados;
- III – impacto econômico;
- IV – inovação desenvolvida.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por ato específico do chefe do poder executivo.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de lei complementar, incentivos ou benefícios de natureza fiscal, a fim de estimular e fomentar as atividades regulamentadas pela presente lei.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional